CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETÁRIO II DE CAMPANHA
ELEIÇÕES 2026

ELEIÇÕES 2026 PATRUS ANANIAS DE SOUZA GOVERNADOR, inscrita ou inscrito no CNPJ sob o nº 68.557.144/0001-87, com sede em AV AVENIDA BERNARDO MONTEIRO, 1470/202, SANTA EFIGENIA, BELO HORIZONTE/MG, neste ato representada ou representado por PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 295.086.226-87, residente e domiciliado em Rua Patagônia, nº 90, apto 101, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.080-120, endereço eletrônico paulo.roberto.bretas@gmail.com, administrador financeiro designado na forma do art. 20 da Lei nº 9.504/1997, doravante denominada ou denominado **CONTRATANTE**;

JOSÉ VALTER GOMES VIEIRA, inscrita ou inscrito no CPF sob o nº 738.309.686-04, residente e domiciliada ou domiciliado em Rua Santa Catarina, nº 1630, Apto 201, bairro Centro, CEP 30170-080, em Belo Horizonte/MG, telefone/whatsapp (27) 98809-1516, doravante denominada ou denominado **CONTRATADA ou CONTRATADO**;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, que se rege pela Lei nº 9.504/1997, pela Resolução TSE nº 23.607/2019, pelo Código Civil, pela legislação profissional aplicável e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATADO, de serviços de Secretário II de Campanha, em apoio às rotinas administrativas da campanha eleitoral de 2026 da CONTRATANTE, compreendendo as atividades seguintes:

a) atendimento presencial, telefônico e por meios eletrônicos, recebimento e encaminhamento de demandas e transmissão de informações administrativas autorizadas pela CONTRATANTE;

b) organização e atualização de agendas, agendamento e confirmação de reuniões e compromissos, comunicação de alterações e apoio à organização administrativa dos encontros da campanha;

c) recebimento, conferência formal, organização, digitalização, arquivamento e encaminhamento de documentos e correspondências, preparação de comunicações administrativas e apoio ao fluxo de informações entre os responsáveis da campanha.

Parágrafo Primeiro: Os serviços são de apoio administrativo e não abrangem administração financeira, movimentação de contas bancárias, arrecadação ou guarda de valores, serviços contábeis ou jurídicos, nem atividades particulares estranhas à campanha.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA ou o CONTRATADO não possui poderes para contratar ou dispensar pessoal, assumir despesas, firmar contratos, autorizar pagamentos, prestar declarações públicas ou representar a CONTRATANTE perante terceiros, salvo poderes conferidos em instrumento específico. O apoio documental não transfere a responsabilidade técnica dos profissionais competentes nem os poderes do administrador financeiro.

CLÁUSULA 2ª – DOS LOCAIS, DOS HORÁRIOS E DA JORNADA: Para atender à exigência de detalhamento das despesas com pessoal do art. 35, § 12, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as partes ajustam:

I – locais de trabalho: Belo Horizonte;

II – carga horária diária de trabalho: 8 horas;

III – regime de trabalho: 1 (uma) folga semanal.

Clicksign 08dee9bc-d5b5-4a7a-a601-2143ad1f64df

Parágrafo Primeiro: A prestação em local ou horário diverso dos indicados depende de ajuste prévio com eventual adequação da remuneração, observados os intervalos e períodos de descanso e as condições de segurança necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA: Este contrato vigora de 20 de agosto de 2026 a 3 de outubro de 2026, e prorroga-se automaticamente, se a CONTRATANTE disputar o segundo turno, até 24 de outubro de 2026, mediante remuneração complementar ajustada em termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ou ao CONTRATADO a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período completo de trabalho, podendo o pagamento ser fracionado a critério da CONTRATANTE, desde que integralmente quitado até 3 de outubro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Para os fins do art. 35, § 12, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as partes fazem constar que o preço foi fixado em razão do preço médio praticado no mercado, considerados a carga horária, a complexidade, a responsabilidade e a extensão dos serviços, sendo o valor expresso em reais e não vinculado ao salário mínimo, cuja utilização como índice é vedada pelo art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Materiais de expediente, impressões, equipamentos, serviços de comunicação e deslocamentos realizados a serviço da campanha não integram a remuneração da CONTRATADA ou do CONTRATADO. Quando cabíveis, constituem despesas separadas da campanha, sujeitas à autorização, ao pagamento e à comprovação pela CONTRATANTE na forma da legislação aplicável, sem obrigação de antecipação de recursos próprios pela pessoa contratada.

Parágrafo Terceiro: Não pago no vencimento, o valor sofre correção monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA OU DO CONTRATADO: São obrigações da CONTRATADA ou do CONTRATADO:

a) executar com diligência as rotinas administrativas ajustadas, respeitando os prazos, as prioridades e as orientações lícitas da CONTRATANTE, bem como observar os requisitos de habilitação e registro profissional exigíveis para as atividades de secretariado, nos termos da Lei nº 7.377/1985 e suas alterações;

b) manter atualizadas as agendas e informações administrativas sob sua responsabilidade, confirmar compromissos e comunicar prontamente alterações, conflitos de horários e demandas pendentes;

c) receber e encaminhar documentos e comunicações aos responsáveis, conferir os dados formais necessários ao encaminhamento e informar inconsistências, sem realizar análise técnica reservada a outros profissionais;

d) zelar pelos documentos, materiais, equipamentos, chaves e credenciais disponibilizados, impedir acesso não autorizado e devolvê-los ao término do contrato ou quando solicitado, sem reter cópias para uso particular, ressalvada a guarda legalmente exigida;

e) utilizar os sistemas e canais autorizados exclusivamente para o serviço, proteger senhas e dados pessoais e abster-se de compartilhar credenciais ou divulgar informações sem autorização;

f) comunicar imediatamente perda ou extravio de documentos, acesso indevido, suspeita de vazamento de dados, falha de sistema ou outra ocorrência relevante de que tenha conhecimento, colaborando com as providências cabíveis;

g) comparecer nos locais e horários ajustados, comunicar eventual impossibilidade e atender o público e a equipe com urbanidade, discrição e respeito, sem prometer vantagens ou assumir compromissos em nome da campanha;

h) cumprir as obrigações de comprovação e materialidade previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ou o CONTRATADO responde por seus próprios atos e omissões dolosos ou culposos, nos limites juridicamente aplicáveis e mediante demonstração de responsabilidade e nexo causal, não assumindo responsabilidade automática por decisões de terceiros ou por obrigações técnicas e financeiras alheias ao objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso ou a falta injustificada autoriza o desconto proporcional da remuneração, e o descumprimento reiterado constitui causa de rescisão.

CLÁUSULA 6ª – DA COMPROVAÇÃO E DA MATERIALIDADE: A CONTRATADA ou o CONTRATADO obriga-se a produzir e conservar prova idônea da efetiva execução do serviço contratado e a entregá-la à CONTRATANTE sempre que solicitada, para instruir a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral. Não se exige relatório periódico de atividades, sem prejuízo da apresentação dos elementos de comprovação solicitados.

Parágrafo Primeiro: As obrigações desta cláusula atendem ao art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, cujo § 3º faculta à Justiça Eleitoral exigir elementos probatórios adicionais quando houver dúvida sobre a idoneidade do documento ou sobre a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula sujeita a CONTRATADA ou o CONTRATADO à reparação do prejuízo que a CONTRATANTE venha a suportar em razão da glosa do gasto, da desaprovação das contas ou da determinação de devolução de recursos públicos, desde que comprovados o nexo causal e a responsabilidade da pessoa contratada.

CLÁUSULA 7ª – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento no valor ajustado neste instrumento será realizado exclusivamente por meio da conta bancária específica de campanha da CONTRATANTE, mediante transferência eletrônica ou cheque nominativo cruzado que identifique o CPF ou o CNPJ da beneficiária ou do beneficiário, vedado o pagamento em espécie, ressalvados os gastos de pequeno vulto custeados por Fundo de Caixa nos limites do art. 39 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que a despesa objeto deste contrato será custeada com recursos de campanha, podendo ser Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), Fundo Partidário, doações de pessoas físicas e/ou recursos próprios da candidata ou do candidato, depositados na conta bancária específica correspondente, na forma dos arts. 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parágrafo Segundo: Sendo a despesa custeada com recursos do FEFC ou do Fundo Partidário, este instrumento identifica desde já a candidata ou o candidato beneficiado, indicado na qualificação da CONTRATANTE, para todos os efeitos de comprovação da destinação dos recursos públicos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento pode ser fracionado a critério da CONTRATANTE, observado o prazo final ajustado, e fica condicionado à apresentação da documentação exigida na cláusula relativa à comprovação e à materialidade.

CLÁUSULA 8ª – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A contratação de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE nem com o partido político ou a federação a que se vincula a candidatura, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto no art. 12, V, alínea h, da Lei nº 8.212/1991, na forma do art. 100 da Lei nº 9.504/1997.

Clicksign 08dee9bc-d5b5-4a7a-a601-2143ad1f64df

Parágrafo Primeiro: Inexiste entre as partes relação de subordinação, exclusividade ou pessoalidade próprias do contrato de trabalho, respondendo cada parte pelos seus próprios prepostos e encargos.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Os dados pessoais da CONTRATADA ou do CONTRATADO a que a CONTRATANTE tiver acesso serão tratados exclusivamente para a execução deste contrato e para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias de prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro: Os dados serão conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento deste contrato, para atender à obrigação legal de guarda da documentação comprobatória, na forma do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, e eliminados em seguida, salvo se outra norma impuser prazo mais longo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE declara ciência de que a prestação de contas eleitoral é pública e de que os dados de identificação de fornecedoras e fornecedores integram informação de natureza pública, na forma do art. 45, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CLÁUSULA 10ª – DA CONFIDENCIALIDADE: É vedado à CONTRATADA ou ao CONTRATADO divulgar, compartilhar ou utilizar, para qualquer finalidade estranha a este contrato, informação relativa à candidatura da CONTRATANTE a que tenha acesso em razão da execução do objeto, em especial estratégia de campanha, pesquisas não divulgadas, dados de integrantes da equipe e de apoiadoras e apoiadores, agendas, correspondências, documentos internos e informação financeira. Os dados pessoais acessados no serviço devem ser utilizados apenas na medida necessária à execução do objeto, conforme as orientações da CONTRATANTE e a legislação aplicável, vedada sua utilização particular ou divulgação não autorizada.

Parágrafo Primeiro: A obrigação subsiste por 2 (dois) anos contados do encerramento deste contrato e não alcança informação de domínio público, informação já conhecida antes da contratação sem violação de dever de sigilo, nem divulgação determinada por autoridade competente, hipótese em que a CONTRATANTE será previamente comunicada, salvo vedação legal.

CLÁUSULA 11ª – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO: É vedado à CONTRATADA ou ao CONTRATADO ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente, bem como fazer-se substituir na execução dos serviços de secretaria, sem prévia e expressa anuência escrita da CONTRATANTE, na forma do art. 605 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Eventual autorização não dispensa a pessoa substituta de atender aos requisitos profissionais legalmente exigíveis, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA ou do CONTRATADO perante a CONTRATANTE e as obrigações de identificação, sigilo e comprovação exigidas neste contrato e na prestação de contas.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO: Este contrato pode ser rescindido por acordo entre as partes e, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorridos 15 (quinze) dias do vencimento;

b) inexecução, execução defeituosa ou desídia da CONTRATADA ou do CONTRATADO no cumprimento das obrigações assumidas;

c) descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, inclusive a de confidencialidade;

d) prática de ato que atente contra a imagem da CONTRATANTE, da candidatura ou do partido político, ou de ato que configure infração à legislação eleitoral;

e) impossibilidade injustificada de contato com a CONTRATADA ou o CONTRATADO por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

f) recusa em fornecer a documentação comprobatória exigida na cláusula relativa à comprovação e à materialidade;

g) impedimento legal para o exercício das atividades contratadas ou descumprimento de requisito profissional exigível, enquanto persistir a irregularidade;

h) uso indevido, ocultação, alteração não autorizada ou retenção injustificada de documentos, equipamentos, chaves ou credenciais da campanha;

i) assunção de despesas ou compromissos, movimentação de recursos ou representação da CONTRATANTE sem poderes para tanto;

j) divulgação indevida de informações, compartilhamento não autorizado de credenciais ou omissão injustificada na comunicação de extravio de documentos, incidente de segurança ou ocorrência relevante de que tenha conhecimento;

k) cassação do registro, renúncia, substituição ou falecimento da candidata ou do candidato, e ainda o encerramento da campanha, hipóteses em que a rescisão opera de pleno direito.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o contrato, é devida apenas a remuneração correspondente ao que foi efetivamente executado e comprovado até a data da rescisão, afastada indenização de qualquer natureza, dada a natureza temporária da contratação para fins de campanha eleitoral.

Parágrafo Segundo: Qualquer das partes pode denunciar este contrato sem motivação, mediante aviso escrito com 3 (três) dias de antecedência, preservada a remuneração do que já foi executado.

Parágrafo Terceiro: A rescisão e sua causa serão comunicadas por escrito, admitido meio eletrônico, e formalizadas em distrato quando a CONTRATANTE entender necessário ao registro contábil.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes ainda ajustam que:

I – este contrato somente pode ser celebrado a partir da data da convenção partidária que escolheu a candidatura, e o desembolso financeiro somente ocorre após a obtenção do CNPJ de campanha, a abertura da conta bancária específica e a emissão de recibos eleitorais, na forma do art. 36, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

II – o gasto eleitoral se efetiva na data da contratação, independentemente do pagamento, e deve ser registrado na prestação de contas no ato da contratação, na forma do art. 36, § 1º, da mesma Resolução;

III – o valor ajustado observa o princípio da economicidade, exigido pelo art. 36, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

IV – toda alteração de objeto, prazo ou preço depende de termo aditivo escrito, numerado e assinado pelas partes, não produzindo efeito ajuste verbal;

V – a tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusula deste contrato não importa novação nem renúncia à sua exigência;

VI – as comunicações relativas à execução deste contrato podem ser feitas por meio eletrônico, desde que por escrito e com registro de envio e recebimento, nos endereços indicados na qualificação das partes;

VII – este contrato obriga as partes e suas sucessoras e sucessores.

Clicksign 08dee9bc-d5b5-4a7a-a601-2143ad1f64df

CLÁUSULA 14ª – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quanto ao exame da regularidade da arrecadação e dos gastos de campanha.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETÁRIO II DE CAMPANHA.

Belo Horizonte/MG, 20 de agosto de 2026.

_____	_____
PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS (por procuração) CONTRATANTE	JOSÉ VALTER GOMES VIEIRA CONTRATADA ou CONTRATADO

Clicksign 08dee9bc-d5b5-4a7a-a601-2143ad1f64df

JOSÉ VALTER GOMES VIEIRA secretaria II.pdf

Documento número #08dee9bc-d5b5-4a7a-a601-2143ad1f64df

Hash do documento original (SHA256): 29e4bbddc2ef720844168da60683ab66a333584549d49ea95c2cc632b6d9bcfe

Assinaturas

JOSÉ VALTER GOMES VIEIRA
Assinou como contratada em 02 set 2026 às 16:29:08

PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS
Assinou como contratante em 24 set 2026 às 11:33:44

Log

02 set 2026, 16:11:49	Operador com email guimarzana@gmail.com na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea criou este documento número 08dee9bc-d5b5-4a7a-a601-2143ad1f64df. Data limite para assinatura do documento: 02 de outubro de 2026 (13:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 set 2026, 16:12:55	Operador com email guimarzana@gmail.com na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea adicionou à Lista de Assinatura: *******1516 para assinar como contratada, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Nome Completo; Selfie Dinâmica. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ VALTER GOMES VIEIRA.
02 set 2026, 16:12:56	Operador com email guimarzana@gmail.com na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea adicionou à Lista de Assinatura: paulo.roberto.bretas@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS.
02 set 2026, 16:29:08	JOSÉ VALTER GOMES VIEIRA assinou como contratada. Pontos de autenticação: . Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 179.0.74.113. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.91615208252037 e longitude -43.91871392894966. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1510.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 set 2026, 11:33:44	PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.roberto.bretas@gmail.com. IP: 200.189.29.4. Componente de assinatura versão 1.1519.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 set 2026, 11:33:51	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 08dee9bc-d5b5-4a7a-a601-2143ad1f64df.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 08dee9bc-d5b5-4a7a-a601-2143ad1f64df, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

JOSÉ VALTER GOMES VIEIRA

Assinou o documento enquanto contratada em 02 set 2026 às 16:29:08

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo f50343(...)



foto da selfie dinamica - 02 set 2026, 16-29-06.png